



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

E a **IDEIAS EMERGENTES - ARTE, ARQUITETURA E PRODUÇÃO CULTURAL, CRL**, n.º de pessoa coletiva 506 934 357, com sede na Rua do Dr. Pedro Dias, n.º 54, 4200-441 Porto, neste ato representado por Cristiana Susana Meira Leite de Sousa Milão, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização de ações culturais e artísticas, através do programa Experimentar o Têxtil, que tem como foco trabalhar e interagir com a comunidade, num processo colaborativo, em torno do universo do têxtil (linho e seda), partilhando histórias e saberes, e que se traduzam em Workshops/Oficinas, Exposições resultado de Residências artísticas a realizar em 2025, em Cabeceiras de Basto e seu território, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2^a Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 14 760,00 € (catorze mil setecentos e sessenta euros), que será pago após assinatura do protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3^a Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior, a saber:
 - a) O apoio logístico através da cedência gratuita dos equipamentos do Município para realização de exposições, nomeadamente a Sala de Exposições da Casa Municipal da Cultura;
 - b) Apoio logístico e técnico necessário para realização das atividades propostas;
 - c) Apoio técnico e logístico no relacionamento e envolvimento da comunidade e das Associações e Empresas;



- d) Disponibilizar os seus serviços proteção civil, pavimentações, limpezas, carpintaria, serralharia, eletricistas, entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 4^a
Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelas IDEIAS EMERGENTES - ARTE, ARQUITETURA E PRODUÇÃO CULTURAL, CRL, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência;
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5^a
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

- g) No âmbito do presente protocolo, as IDEIAS EMERGENTES - ARTE, ARQUITETURA E PRODUÇÃO CULTURAL, CRL, fica obrigado executar o programa Experimentar o Têxtil, que tem como foco trabalhar e interagir com a comunidade, num processo colaborativo, em torno do universo do têxtil (linho e seda), partilhando histórias e saberes, e que se traduzam em Workshops/Oficinas, Exposições resultado de Residências artísticas a realizar em 2025, de acordo com a proposta apresentada;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade do Clube.

CLÁUSULA 5-A^a

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.^a, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6^a

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7^a

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9^a Vigência do Protocolo

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.

CLÁUSULA 10^a Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, ____ / _____ de 2025.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,
Assinado por: FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES
Num. de Identificação: 05811498
Data: 2025.07.10 11:58:41+01'00"
Certificado por: SCAP Autárquico Administração Eleitoral
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
A Presidente da Direção,
Assinado por: CRISTINA SUSANA MEIRA LEITE DE SOUSA MILÃO
Num. de Identificação: 09540679
Data: 2025.07.10 17:50:20 +01'00"
(Cristiana Susana Meira Leite de Sousa Milão)



CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º 505330334
 PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/07/02	1

ORDEM DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/07/02	2483	2025

CONTRIBUÍNTE TERCEIRO

506934357	10392
-----------	-------

Ideias Emergentes - Arte, Arquitetura e Produção Cultural, Crl
 RUA DR. PEDRO DIAS, 54

4200-441 PORTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt. Public.	ANO	REFERÊNCIA	Nº INT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1310	2025	1530			2025	1	3005	2025/07/02	10392	14.760,00	14.760,00		14.760,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS

DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO		TIPO DE MOVIMENTO:			NUM. LANÇAMENTO:		
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO	DÉBITO	CRÉDITO
0210	080701	2025 A 14	2.5.1.	0304	22.1.1		FCC 10392	14.760,00	14.760,00
EXTENSO CATORZE MIL SETECENTOS E SESSENTA EUROS									
									TOTAIS
TOTAL ILIQUIDO ..									14.760,00
RETENÇÕES.....									
TOTAL LIQUIDO									14.760,00

TIPO DE PAGAMENTO: 1642631682 CHEQUE NÚMERO : CAD. N.º: BANCO : CAD CONTA NÚMERO : 1295030	DEDUÇÕES : DOC. RECEITA N.º:	CERTIDÕES I.G.F.S. SOCIAL 2025/12/31 FINANÇAS 2025/12/31 R.C.B.E. ____/____/____
---	---------------------------------	---

PROVENIÊNCIA	PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
LEGISLAÇÃO	
OBSERVAÇÕES	

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/07/02

Recebi em 11/07/2025

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
 CABECEIRAS DE BASTO

03 JUN. 2025

PAGO